



**SECRETARIA CULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023
CONTRATO Nº 073/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O DE UM
LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E
DO OUTRO A EMPRESA **TALENTOS
PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS
LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **Município de Garanhuns**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Cultura do Município, a **Sra. SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, nº42 - Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº 793.314.164-15, RG no 2.059.033 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.433.259/0001-87, sediada na RODOVIA BR 404 KM10, 28 GP A, Bairro: CURADO, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.220-780, neste ato representada pelo Sócio Administrador **José Rodeval Teixeira de Carvalho**, brasileiro, Portador do CPF nº. 542.202.114-20, residente e domiciliado na Rua Ary Barroso, nº 206, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-460, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Contrato decorrente procedimento Administrativo de adesão de Ata de Registro de preços do **Processo Licitatório nº 002/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023, com fundamento no Art. 15, § 3º da Lei 8666/93 e Art 22 do Decreto 7892/2013**, nos termos da proposta apresentada, tem por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de estruturas destinadas a atender uma parte da infraestrutura do Festival Viva Garanhuns 2024, que engloba não apenas a locação em si, mas também a manutenção, montagem e desmontagem dos itens necessários, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e em adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

QUANTITATIVOS E VALORES DA ADESÃO				
LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

2	"TIPO II - BARRACA PADRONIZADA MEDINDO 2,00M X 2,00M EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR COBERTA EM LONA TIPO NIGHT & DAY NA COR BRANCA, REVESTIMENTOS LATERAIS MODULADOS EM PERFIS DE AÇO REVESTIDO POR COMPENSADO DE MADEIRA DE 10MM DE ESPESSURA PINTADOS POR TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE"	150	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00
LOTE 05				
01	TIPO I - 50 UNIDADES DE CAMAROTES EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, TENDO UM, DOIS OU TRÊS NÍVEIS DE PISO MEDINDO 3,00M DE COMPRIMENTO POR 3,00M DE PROFUNDIDADE, CORREDOR COM 1,40M DE LARGURA. - O CAMAROTE TERÁ ESTRUTURA TUBULTIPO I - 50 UNIDADES DE CAMAROTES EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, TENDO UM, DOIS OU TRÊS NÍVEIS DE PISO MEDINDO 3,00M DE COMPRIMENTO POR 3,00M DE PROFUNDIDADE, CORREDOR COM 1,40M DE LARGURA. - O CAMAROTE TERÁ ESTRUTURA TUBULAR, COM 1º PISO A 2,20M DE ALTURA, O 2º PISO A 4,40M E O 3º PISO A 6,60M DE ALTURA, ESCADAS DE ACESSO SENDO ENTRADA E SAÍDA DE EMERGÊNCIA COM NO MÍNIMO 1,40M DE LARGURA; - AS DIVISÓRIAS ENTRE OS CAMAROTES SERÃO EM PAINEL MODULADO ESTRUTURADO EM TUBOS GALVANIZADOS E FECHAMENTO COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT&DAY OU SIMILAR; TENDO UM BALCÃO FRONTAL COM 0,30M DE LARGURA E 1,00M DE ALTURA; FECHAMENTO EM TODAS AS LATERAIS EM COMPENSADO PINTADO COM TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE; - FECHAMENTO NO CORREDOR DE ACESSO COM 2,20M DE ALTURA EM COMPENSADO; - A COBERTURA DO CAMAROTE SERÁ EXECUTADA COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT&DAY OU SIMILAR NA COR BRANCA, FORMADA POR ESTRUTURA EM GRIDE BOX TRUSS DE 5,00M POR 50,00M EM DUAS ÁGUAS. O PISO DO CAMAROTE SERÁ ESTRUTURADO COM VIGAS METÁLICAS DE 3 "X 3" REVESTIDO EM COMPENSADO DE 12MM; - ÁREA DE CONVIVÊNCIA E INSTALAÇÃO DO BAR COM MEDIDAS DE ACORDO COM A QUANTIDADE INSTALADA; - ÁREA PARA SANITÁRIOS PORTÁTEIS COM MEDIDAS DE ACORDO COM A QUANTIDADE INSTALADA; - ENTRADA DO CAMAROTE EXECUTADO COM UMA TENDA MODULADA MEDINDO 3,00M POR 3,00M COM COBERTURA EM LONA NIGHT&DAY NA COR BRANCA. FECHAMENTO TOTAL EM COMPENSADO PINTADO TINTA PVA LÁTEX NA COR BRANCA; - INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPOSTA POR UM PONTO DE LUZ MISTA E UM PONTO DE ENERGIA PARA CADA CAMAROTE, BEM COMO NAS ÁREAS COMUNS. - ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	10	R\$ 38.000,00	R\$ 190.000,00

R

02	TIPO II - CAMAROTE EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, TENDO UM NÍVEL DE PISO MEDINDO 6,00M DE COMPRIMENTO POR 6,00M DE PROFUNDIDADE. - O CAMAROTE TERÁ ESTRUTURA TUBULAR, COM PISO A 2,20M DE ALTURA, RAMPA DE ACESSO SENDO ENTRADA E SAÍDA DE EMERGÊNCIA COM 1,40M DE LARGURA;- UMA BARRA FRONTAL DE SEGURANÇA COM 1,00M DE ALTURA; FECHAMENTO EM TODAS AS LATERAIS EM COMPENSADO PINTADO COM TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE;- A COBERTURA DO CAMAROTE SERÁ EXECUTADA COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT&DAY OU SIMILAR NA COR BRANCA, FORMADA POR TENDAS. O PISO DO CAMAROTE SERÁ ESTRUTURADO COM VIGAS METÁLICAS DE 3 "X 3" REVESTIDO EM COMPENSADO DE 12MM;- ÁREA PARA SANITÁRIOS PORTÁTEIS COM MEDIDAS DE ACORDO COM O TAMANHO INSTALADO;- ENTRADA DO CAMAROTE EXECUTADO COM UMA TENDA MODULADA MEDINDO 3,00M POR 3,00M COM COBERTURA EM LONA NIGHT & DAY NA COR BRANCA, FECHAMENTO TOTAL EM COMPENSADO PINTADO TINTA PVA LÁTEX NA COR BRANCA;- INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPOSTA POR UM PONTO DE LUZ MISTA E UM PONTO DE ENERGIA-ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	10	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00
LOTE 06				
01	GRADIL EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR MODULADA A CADA 2,00M, MEDINDO BLOCO DE 100M, COM 1,30M DE ALTURA, COM BASES PARA SUSTENTAÇÃO, PINTADO NA COR CINZA PRATA.GRADIL EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR MODULADA A CADA 2,00M, MEDINDO BLOCO DE 100M, COM 1,30M DE ALTURA, COM BASES PARA SUSTENTAÇÃO, PINTADO NA COR CINZA PRATA.	3000	R\$ 24,00	R\$ 72.000,00
LOTE 16				
01	STAND TIPO II - Stand tipo básico, tamanho mínimo 3m x 2m, com piso em madeira a 10 cm de altura, paredes montadas em painéis tipo TS, emoldurados em perfis de alumínio tipo octonorme. Iluminação composta por 01 (um) spot com lâmpada de 100watts a cada 3,00m², 02 (duas) tomadas monofásicas, cobertura em toldo estilo pirâmide na cor branca, estrutura com aterramento conforme as normas técnicas da ABNT	85	R\$ 1.700,00	R\$ 144.500,00
LOTE 17				
01	TABLADO - Tablado em estrutura metálica tubular com piso estruturado em barrotes de madeira medindo 10m x 10m de comprimento com 10 cm de largura por 10 cm de altura, revestido em compensado de madeira de 15 mm de espessura, com variação de 0,50m a 1,00m de altura, pintado por tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente	05	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00
LOTE 20				

R

01	TENDA TIPO I - Tenda em estrutura metálica tubular medindo 12,00m x 12,00m estilo pirâmide ou similar, lona de laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, pé direito de 2,50m de altura com variação até 3,00m de altura, com calhas para águas pluviais em vinil.	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
02	TENDA TIPO II - Tenda em estrutura metálica tubular medindo 5,00m x 5,00m estilo pirâmide ou similar, lona de laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, pé direito de 2,50m de altura com variação até 3,00m de altura, com calhas para águas pluviais em vinil.	30	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00
LOTE 21				
01	TRELIBOX - Treliças em alumínio tipo Box truss P-30 e conexões	500	R\$ 58,00	R\$ 29.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 569.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo ÚNICO, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 569.200,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Fica acordado entre as partes que o Município não desembolsará qualquer valor ou recurso financeiro no tocante ao objeto do contrato, ficando desta feita a empresa liberada para a comercialização dos aludidos camarotes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Proposta de contrapartida financeira referente a permissão de uso de bem público, a título precário de parte do espaço público denominado Esplanada Cultural Mestre Dominginhos será creditada em favor do município, no valor de R\$ 56.920,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte reais), deverá ter valor financeiro expresso em moeda vigente (real), fazendo expressa menção ao compromisso de pagamento, mediante crédito em favor da municipalidade através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal;

CLÁUSULA QUINTA- O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O objeto deste Contrato, deverá ser entregue em no máximo **02 (dois) dias úteis** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada por cada secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – A entrega do objeto licitado deverá ser realizada a partir da emissão da Ordem de Serviço em local indicado na mesma.

CLÁUSULA OITAVA – Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão



devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado no *Termo de Referência*.

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os materiais que deixarem de atender as especificações contidas no contrato, assim como os que apresentarem defeito, deverão ser substituídos por novos de qualidade igual ou superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os materiais devem atender a garantia do fornecedor, e naquilo que for omissa, as regras contidas no Código Civil.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá desembolso de recursos dos cofres municipais.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O preço será fixo e irrevogável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descrita nos Art. 65, II, "D" da lei 8666/93, que versa sobre o Reequilíbrio Econômico Financeiro, e Art. 58 §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo com as normas previstas neste *instrumento*, bem como no Termo de Referência;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual, em respeito ao que reza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- c) Caso a contratada falte com a exigência do "item 2" desta cláusula, poderá ser rescindido o contrato, conforme Art. 78 da *Lei n.º 8.666/93* além das penalidades já previstas no mesmo diploma legal;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

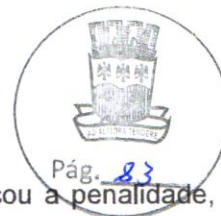
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



- promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 de Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido à contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 070/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 28 de março de 2024.

CONTRATANTE:

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
ALBINO:79331416415

Digitally signed by SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Matricula: 16.566
Portaria 384/2021-GP

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJº 11.303.906/0001-00
SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
CPFº 793.314.164-15
SECRETÁRIA DE CULTURA

CONTRATADA:

TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 04.433.259/0001-87
JOSÉ RODEVAL TEIXEIRA DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 542.202.114-20